

EXPEDIENTE DO DIA



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 346
Em 12/12/2009
Assinado
Enviado

EM 22/12/2009
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 101 / 2009

DISPÕE SOBRE ANISTIA FISCAL DE
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO-IPTU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os contribuintes de Marechal Floriano/ES,
devedores do IPTU, vencidos até 31 de dezembro de 2009, isentos do pagamento de
juros de mora e multa incidentes sobre este imposto.

Art. 2º - O benefício de isenção previsto nesta Lei vigorará
pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Findo o prazo aqui estipulado, cessarão os
benefícios desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 16 de dezembro de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto encaminhado justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Finanças promover ações de recuperação de créditos tributários. Dentro dessa meta, encontra-se o incentivo ao pagamento das dívidas de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, promovendo perdão dos juros e multas referente ao débito.

A intenção da Prefeitura com essa Lei é permitir que aqueles que tiveram dificuldades financeiras nos momentos de crise nacional e internacional possam contar com um recurso para colocar a vida fiscal em ordem com o município neste fim de ano e início do próximo exercício.


ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal